



---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

[www.revistafarol.com.br](http://www.revistafarol.com.br)

**A alienação parental e seus impactos na formação da personalidade na  
perspectiva da psicanálise**

Hanns-Muller Marques Lopes  
Antônio Carlos Zandonadi

## **A alienação parental e seus impactos na formação da personalidade na perspectiva da psicanálise**

Hanns-Muller Marques Lopes <sup>1</sup>  
Antônio Carlos Zandonadi <sup>2</sup>

**RESUMO:** Os estudos envolvendo a investigação de fenômenos pertencentes à área de interesse tratado pela Psicologia Jurídica são considerados recentes, os quais têm a possibilidade de análise ampla ao que abrange as abordagens inseridas dentro da Psicologia. Nesse contexto o estudo busca realizar uma discussão sobre os efeitos relacionados ao fenômeno da Alienação Parental e o processo de formação/desenvolvimento da personalidade à luz da abordagem psicanalítica postulada por Sigmund Freud. Objetiva-se apresentar uma revisão teórica acerca de como a literatura referencia a formação da personalidade segundo Freud, o contexto da Psicologia Jurídica no Brasil, a Alienação Parental, abordando aspectos conceituais e históricos.

**Palavras-chave:** Alienação parental. Personalidade. Psicanálise.

### **The parental alienation and its impacts on formation of personality in perspective psychoanalysis**

**ASBTRACT:** The studies involving the investigation of phenomena belonging to the area of interest treated by Legal Psychology, are considered recent, in which have the possibility of a large analysis regarding the approaches inserted in Psychology. In this context, the study aims realize a discussion about the effects related to the phenomena of Parental Alienation and the process of training/development of personality within the psychoanalytic approach by Sigmund Freud. Its aim is to present a theoretical review about how literature references the formation of personality according to Freud, the context of Forensic Psychology in Brazil, Parental Alienation, addressing conceptual and historical aspects.

**Keywords:** Parental alienation. Personality. Psychoanalysis.

## **1 INTRODUÇÃO**

Os estudos sobre aspectos que envolvam a configuração do sistema familiar nuclear vem ganhando notoriedade, ao passo em que novas áreas de atuação vem sendo desenvolvidas/aprimoradas. Nessa perspectiva, considera-se recente o foco de pesquisas cujo interesse venha investigar as dinâmicas inseridas no contexto familiar em relação às prerrogativas estabelecidas pela área de conhecimento tratado pela Psicologia Jurídica, pautados no cerne de uma das teorias mais primitivas sobre a formação e desenvolvimento da personalidade humana, a psicanálise freudiana.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Psicologia, FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: [hannstaro@bol.com.br](mailto:hannstaro@bol.com.br).

<sup>2</sup> Docente no curso de psicologia da FAROL - Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: [antonio.zandonadi@farol.edu.br](mailto:antonio.zandonadi@farol.edu.br)

Nesse encadeamento tem-se o estudo sobre os efeitos da Alienação Parental causados na criança e/ou adolescente no contexto de disputa por guarda, juntamente com os impactos na formação da personalidade e suas relações.

Mediante pesquisa bibliográfica, utilizando livros impressos, digitalizados e artigos publicados em periódicos e revistas científicas, este artigo apresentará a Alienação Parental e seus impactos na formação da personalidade de crianças e adolescentes expostos a esse fenômeno, por meio, para tanto, o referencial teórico da psicanálise freudiana.

O objetivo do artigo visa realizar uma revisão bibliográfica acerca das principais concepções da corrente/teoria psicanalítica sobre a constituição da personalidade, identificando a conceituação proposta pela literatura acerca da Alienação Parental, destacando os principais efeitos desencadeados pelo fenômeno, por meio de sua discussão e relação com a formação da personalidade.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O estudo de fenômenos que envolvam elementos pertencentes aos estudados pela ciência da Psicologia, cujas raízes advêm desde os primórdios idealizados por Sigmund Freud, conhecido como pai da Psicanálise, compreendida como um método de investigação clínica, um método de tratamento e um conjunto de construções teóricas (ALMEIDA, 2006, p. 22) encontram-se presentes em diferentes áreas, delineados mediante o enfoque de atuação.

A Psicanálise – com este qualificativo designa-se atualmente o vasto movimento psicológico que aceita e segue as técnicas e interpretações para a compreensão da vida psíquica criadas por Sigmund Freud, médico vienense, que pode jactar-se de haver revolucionado com suas afirmações não só o domínio da psicologia, mas o de todas as ciências do espírito (MIRA Y LOPEZ, 2003, p. 5).

Partindo-se das bases propostas pela teoria de freudiana, que traz em seu enredo a estruturação da personalidade subdividida em três eixos, ou seja, a personalidade é constituída a partir de sistemas definidos como: id, matriz da redução de tensão denominado como princípio do prazer; ego, porção organizada do id, que passa a existir para atingir os objetivos do id e não para frustrá-los e; superego, representante interno dos valores tradicionais e dos ideais conforme interpretados para a criança pelos pais e imposto por um sistema de recompensas e de punições (CAMPBELL; HALL; LINDZEY, 2000, p. 53-55).

Para obtermos uma orientação inicial, elementar, a respeito dessa teoria de Freud, podemos dizer que o id compreende as representações psíquicas dos impulsos, o ego

consiste naquelas funções ligadas às relações do indivíduo com seu ambiente, e o superego abrange os preceitos morais de nossas mentes, bem como nossas aspirações ideais (BRENNER, 2000, p. 51).

Tais conceitos sintetizam-se como ponto de partida para formulação e desenvolvimento da personalidade. Pinto (2007, p. 128) afirma:

Em seus ensaios preliminares à metapsicologia, Freud descreve o ego como a sede da consciência e o lugar das manifestações inconscientes; progressivamente, o ego se diferenciara do id, reservatório das energias psíquicas. O ego é a instância psíquica do registro imaginário das identificações e do narcisismo. O superego, herdeiro do complexo de Édipo, instância psíquica que reúne os interditos da autoridade paterna, instaura relações conflitantes com o ego, consciência interiorizada do sujeito, que renuncia a tal satisfação para não perder o amor da autoridade parental.

Segundo D'Andrea (2012, p. 26) Freud entendeu o desenvolvimento da personalidade a partir do conceito de libido, cuja tradução equivale à energia que está à disposição dos impulsos de vida, catexias de energia que o ego dirige aos objetos de seus desejos sexuais (FREUD, 1996, p. 415), fonte de energia psíquica (CLONINGER, 2003, p. 47).

Para cada etapa de desenvolvimento, cujo início ocorre a partir do nascimento, Freud nomeou-a de acordo com a idade e objeto transferencial, classificando-as como estágios de desenvolvimento psicosssexuais. D'Andrea (2012, p. 26) ressalta que tal desenvolvimento ocorre à medida que um bebê se transforma numa criança, uma criança em adolescente e um adolescente em adulto.

O primeiro estágio de desenvolvimento previsto na teoria psicanalítica de Freud foi nomeado como fase oral. Cloninger (2003, p. 57) conceitua o estágio oral como ocorrente durante os primeiros doze meses de vida da criança, elencando a zona erógena como a boca e atividades prazerosas centrando-se na sucção. D'Andrea (2012, p. 35) ressalta que os impulsos provenientes nesta fase são satisfeitos predominantemente na porção bucal, estando a libido intimamente associada ao processo da alimentação. Fadiman e Frager (2002, p.13) argumentam que a boca é a primeira área do corpo que o bebê possui controle, sendo a maior parte da energia libidinal localizada nesta área. Campbell, Hall e Lindzey (2000, p. 65) afirmam que tal estágio ocorre em uma época na qual o bebê é dependente da mãe para sobreviver, surgindo sentimentos de dependência.

Durante o segundo e o terceiro ano de vida, o prazer da criança é experimentado numa outra parte do corpo, o ânus (CLONINGER, 2003, p. 58). Tal experimentação compreende a etapa seguinte ao desenvolvimento da personalidade, classificada como fase anal. Nela, segundo Fadiman e Frager (2002, p. 13) está associada à descoberta de novas áreas de tensão

e gratificação trazidas ao consciente da criança, cuja ocorrência associa-se entre os dois e quatro anos de vida, permitindo o controle dos esfíncteres anais, bexiga e atenção especial à micção e à evacuação. D'Andrea (2012, p. 47) propõe que o desenvolvimento sadio da fase como sendo fundamental para a formação da personalidade.

Fase/estágio fálico entende-se pela terceira etapa no desenvolvimento proposto por Freud. De acordo com Fadiman e Frager (2002, p. 14):

Bem cedo, já aos três anos, a criança entra na fase fálica, que focaliza as áreas genitais do corpo. Freud afirmava que essa fase é melhor caracterizada por “fálica” uma vez que é o período em que uma criança se dá conta de seu pênis ou da falta de um. É a primeira fase em que as crianças tornam-se conscientes das diferenças sexuais.

Cloninger (2003, p. 58) ressalta que a denominação adotada por Freud quanto à classificação da terceira etapa de desenvolvimento como fálica em razão de sua convicção de que o falo é o órgão mais importante para o desenvolvimento, tanto para homens e mulheres. Freud concluiu, durante esse período, a partir de suas observações, que homens e mulheres desenvolveram temores sobre suas questões sexuais (FADIMAN; FRAGER, 2002, p. 14). Campbell, Hall e Lindzey (2000, p. 66) incluíram outra perspectiva importante inserida nesta fase: a masturbação e a vida de fantasia que acompanham a atividade auto-erótica, as quais montam o cenário para o aparecimento do complexo de Édipo, assim postulado por Freud. O complexo de Édipo é um conceito mais crucial dos conceitos psicanalíticos (NASIO, 2007, p. 12).

Sobre o complexo de Édipo, D'Andrea (2012, p. 61) enuncia:

O conflito sexual da fase fálica está ligado ao fenômeno conhecido como complexo de Édipo. Os conhecimentos a respeito deste fenômeno surgiram das observações de Freud que descobriu nas manifestações inconscientes de seus pacientes neuróticos frequentes fantasias de incesto com o progenitor do sexo oposto, associadas ao ciúme e a impulsos homicidas contra o progenitor do mesmo sexo.

Cloninger (2003, p. 58) ressalta:

Segundo Freud, o menino quer matar seu pai e substituí-lo como parceiro sexual da mãe. Esse conflito edípico universal deriva da peça de Sófocles Édipo Rei, na qual Édipo, sem sabê-lo, mata o pai e toma sua própria mãe como esposa. O menino teme que, se souber o que ele deseja, o pai o punirá com o castigo mais apropriado para o crime: a castração.

A última fase de desenvolvimento proposta por Freud conceituou-se como fase/estágio genital, concebida como a finalização do desenvolvimento biológico e psicológico do indivíduo decorrente do início da puberdade e do conseqüente retorno da energia da libido aos

órgãos sexuais (FADIMAN; FRAGER, 2002, p. 14). Em tal fase de desenvolvimento há presença de um contraste entre os objetos auto-eróticos e fantasias características da fase/estágio fálica, onde o adulto genital passa a desenvolver a capacidade de obtenção de satisfação sexual com um parceiro do sexo oposto (CLONINGER, 2003, p. 63). A principal função biológica do estágio genital é a reprodução (CAMPBELL; HALL; LINDZEY, 2000, p. 68).

Na perspectiva trabalhada pela teoria psicanalítica tradicional postulada por Freud, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um dos fenômenos passíveis de estudo, no que diz respeito as suas implicações. O conceito encontra-se abarcado dentro do universo de estudo da área da Psicologia Jurídica, que como tal, é considerada uma abordagem/campo de atuação novo. Bandeira e Lago (2009, p. 294) salientam:

O assunto é recente na literatura brasileira e é desconhecido por parte dos profissionais que trabalham com o Direito de família. É necessário que os psicólogos conheçam a SAP, a fim de identificar suas características em um processo de disputa judicial e de intervir de forma a amenizar as consequências da mesma.

Segundo o Colégio Oficial de Psicólogos (1997 apud JESUS, 2010, p. 48) a Psicologia Jurídica é fundamentada como uma especialidade que desenvolve um grande e específico campo de relações entre os mundos do Direito e da Psicologia, nos aspectos teóricos, explicativos e de pesquisa, como também na aplicação, na avaliação e no tratamento.

Constata-se, no exercício profissional dos psicólogos no âmbito judiciário, a predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, no pressuposto de que cabe à Psicologia, neste contexto, uma atividade predominantemente avaliativa e de subsídio aos magistrados (ARANTES, 2011, p. 17).

Dentro dos fenômenos abarcados pelos estudos desta nova área, a Alienação Parental se insere nesse contexto. Monteiro e Silva (2010, p. 407) sugerem que a significação do termo está atrelada às estratégias utilizadas por um dos genitores, pai ou mãe, que desejam afastar injustificavelmente a prole do outro genitor, ao passo de ocasionar a desestruturação da relação entre ambos.

Nessas situações em que a criança é levada a odiar e a rejeitar um genitor que a ama, a contradição de sentimentos produz uma destruição dos vínculos que, se perdurar por muito tempo, instaurará um processo de cronificação que não mais permitirá sua restauração, fazendo da morte simbólica da separação, uma morte real do sujeito (TRINDADE, 2009, p. 311).

Em conformidade com o autor acima citado, Monteiro e Silva (2010, p. 408) discorrem que:

Os casos mais comuns de alienação parental associam-se à ruptura dos laços conjugais, em que existe um inconformismo do alienador em relação ao alienado quanto ao rompimento da relação de casamento ou união estável. Daí decorre o espírito e emulação ou de vingança que lamentavelmente leva à prática de alienação parental.

A Alienação Parental é uma tortura emocional para os envolvidos, principalmente à criança, que é a maior vítima, podendo desenvolver problemas psicológicos para o resto de sua vida (GUILHERMANO, 2012, p. 7).

A possibilidade de ocorrência da Alienação Parental começou a ser levada em consideração em algumas decisões judiciais, mas sem haver legislação específica. Devido ao gradativo número de crianças afetadas por atos de alienadores e das graves consequências para elas, é que começou a ser pensada a propositura de uma lei brasileira para esses acontecimentos (GUILHERMANO, 2012, p. 10).

**De acordo com a Lei nº 12.318 (BRASIL, 2010),** considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que os tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Quanto às formas de Alienação Parental o art. 2, parágrafo único **a Lei nº 12.318 (BRASIL, 2010) estipula:**

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

### 3 DISCUSSÃO

Nas dinâmicas envolvidas nos processos de separação conjugal/judicial, daqueles de que trata os atributos estudados pelo direito familiar, relacionados também ao suporte analítico da Psicologia Jurídica, em qualquer situação, a separação ou divórcio deve traduzir

essencialmente um remédio ou solução para o casal e a família, e não propriamente uma sanção dos cônjuges, mas principalmente no interesse dos filhos menores (VENOSA, 2010, p. 159).

Na perspectiva trazida por Monteiro e Silva (2010, p. 408) acerca dos pressupostos ligados à Alienação Parental, os casos mais comuns associam-se à ruptura dos laços conjugais, em que existe um inconformismo do alienador em relação ao alienado quanto ao rompimento da relação de casamento ou união estável. Daí decorre o espírito de emulação ou de vingança que lamentavelmente leva à prática de Alienação Parental. Quanto às consequências, nessas situações em que a criança é levada a odiar e a rejeitar um genitor que a ama, a contradição de sentimentos produz uma destruição dos vínculos que, se perdurar por muito tempo, instaurará um processo de cronificação que não mais permitirá sua restauração, fazendo da morte simbólica da separação, uma morte real do sujeito (TRINDADE, 2009, p. 311). Lamy (1998, p. 85) retrata possíveis consequências ligadas ao contexto de devastação em que se inserem tais batalhas e guerras frequentes nas relações existentes no conjunto familiar nuclear, destacando-se a desestruturação/desgaste quanto à representação da figura materna e paterna.

Bowlby (1981, p. 13) refere que a qualidade dos cuidados parentais que uma criança recebe em seus primeiros anos de vida é de importância vital para a sua saúde mental futura, reforçando que a qualidade das relações afetivas contribui de modo significativo na manutenção da saúde dos indivíduos. Outro ponto associado infere-se dentro do pensamento de Schmitz (2005, p. 48) que diz que uma criança que sofreu privação materna precoce pode ser acometida por transtornos do ego, tais como: profundo masoquismo, dependência excessiva, caráter delitivo e estado depressivos do adulto, podendo apresentar forte tendência às relações sexuais promíscuas e furtos. Geissmann (1991, p. 90) ressalta que o acometimento de psicoses em infantes e/ou traços associados de tal psicopatologia podem resultar de fatores desencadeantes, em maior ou menor grau, advindos da ausência, hostilidade e problemáticas no trato das relações dos pais inferidas pela criança.

O desenvolvimento da personalidade ocorre a partir das interações estabelecidas entre o indivíduo em formação e o ambiente social que ele está inserido. Através das experiências vivenciadas este sujeito internaliza alguns aspectos dessa realidade objetiva e adquire os comportamentos pertinentes para a vida social. Porém, quando há a privação da figura materna na primeira infância, as crianças sentem falta de uma base segura que lhe resguarde os cuidados necessários para desenvolver suas potencialidades. Lebovici (1987, p. 79) ressalta

que nesse contexto de privação materna em que o infante é apartado de sua mãe ou pai, física ou emocionalmente, podem acarretar consequências, também de ordem física, assim como intelectual e/ou social, desencadeando o desenvolvimento de patologias físicas ou mentais. Objetivando elucidar as possíveis origens e consequências da privação do vínculo afetivo parental, Brazelton & Cramer (2002, p. 97), argumentam que os fatos geradores podem ser de ordem de defeitos inatos, incapacidade do ego para neutralizar as pulsões agressivas no estabelecimento do vínculo com a mãe; defeitos na relação mãe-filho, ressaltando uma patologia materna ou pela ausência real do par simbiótico e/ou traumas, doenças, acidentes, hospitalizações ou outros eventos que alterem a estabilidade emocional com a mãe ou a auto-imagem do indivíduo.

A qualidade do vínculo afetivo proporciona uma base segura para o desenvolvimento da personalidade e das potencialidades dos indivíduos. Estes se sentem seguros e potencialmente capacitados para fazer suas escolhas. A ocorrência de vínculos inseguros e ansiosos geram instabilidades emocionais e acometem a conduta futura dos adolescentes. Bowlby (1981, p. 17) ressalta que as crianças podem vir a adoecer psiquicamente na vida adulta e/ou apresentar desordens emocionais em decorrência da privação das manifestações de afeto, carinho e/ou brincadeiras, do contato íntimo no processo de amamentação, de rituais do banho e do vestir com os quais através do orgulho e carinho materno para com seus pequenos membros, o bebê apreende o seu próprio valor.

A família é o primeiro ambiente no qual se desenvolve a personalidade nascente de cada novo ser humano, sendo vista como o primeiro espaço psicossocial, protótipo das relações a serem estabelecidas com o mundo, resumida como a matriz da identidade pessoal e social (MINUCHIN, 1990, p. 63). Ao passo em que exista problemáticas quanto a esta estrutura articuladora do desenvolvimento humano, em se falando das relações entre os progenitores, existe a possibilidade de se comprometer o desenvolvimento saudável da prole. Tabora (2004, p. 43) contextualiza que comumente nas vivências de casais divorciados torna-se significativo a presença de ressentimentos e **situações mal resolvidas, as quais envolvam seus filhos na problemática, provocando danos psicológicos e emocionais muitas vezes irreversíveis para a criança.**

As estratégias do pai ou da mãe que desejam afastar injustificadamente os filhos do outro genitor ao ponto de desestruturar a relação entre eles dá-se o nome de alienação (SILVA, 2011, p. 418). Na conclusão de Souza (2014) a Alienação Parental é a rejeição do genitor que ficou de fora pelos seus próprios filhos, fenômeno este provocado normalmente pelo guardião

que detêm a exclusividade da guarda sobre eles, conhecida como guarda física, monoparental ou exclusiva. Jordão (2008) enfatiza que a Alienação Parental resume-se numa programação do infante a fim de gerar sentimentos de ódio pela figura de um dos progenitores, geralmente em processos que envolvam disputa por guarda, estimulando em casos extremos sofrimentos psíquicos, desequilíbrio emocional, descrevendo a fantasia de a criança acreditar que tenha apanhado ou mesmo sofrido abuso sexual.

Na dimensão dos impactos da Alienação Parental e seus impactos no desenvolvimento da personalidade Trindade (2010, p. 102) insere a Síndrome da Alienação Parental, definida como um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto de sintomas pelos quais o genitor molda a consciência/percepção de sua prole objetivando desfigurar os vínculos existentes com o outro genitor. Podevyn (2001) ressalta que a Síndrome de Alienação Parental pode trazer muitos transtornos para as crianças, tais como a depressão crônica, a incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla e múltipla personalidade e, em casos extremos, levar ao suicídio.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em meio aos aspectos estudados ao longo do processo de construção do artigo, fundamentando-se nos constructos apontados pelos diferentes autores da literatura, conclui-se que os impactos da Alienação Parental influenciam significativamente no desenvolvimento saudável da personalidade dos infantes envolvidos.

Sobre tais implicações, em observância às postulações inseridas dentro da teoria de análise psicanalítica, em meio às problemáticas oriundas do fenômeno da Alienação Parental destacam-se o desencadeamento de sintomas correlatos à destruição dos vínculos afetivos com os progenitores, ansiedade, medo, insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades na escola e dupla personalidade.

Inferese que os desajustes ocorrentes nas relações interpessoais do grupo familiar nuclear, as quais contemplam desde as primeiras etapas de desenvolvimento infantil, acarretam desordens características de transtornos funcionais do sono, atrasos no desenvolvimento escolar, alterações no padrão de interações sociais, dependência alcoólica e/ou drogas psicoativas na fase adulta.

Outro impacto da Alienação Parental no desenvolvimento da personalidade é o agravamento dos sintomas resultando no aparecimento de uma patologia, em específico a Síndrome da Alienação Parental. Quanto ao surgimento da SAP, verifica-se como necessária a atuação do profissional psicólogo a fim de promover a redução dos prejuízos e consequências provocadas no infante por seu aparecimento.

Apresentam-se como necessários os trabalhos/terapêuticas desenvolvidos pelo profissional da psicologia a fim de proporcionar a redução e/ou desaparecimento dos danos causados pelo fenômeno estudado, que podem estar inseridos nas ocorrências dos litígios.

Conclui-se que se faz necessário o aprofundamento de pesquisas científicas que contemplem a importância das atividades desenvolvidas pelo objeto de estudo da psicologia em relação às diferentes patologias psíquicas em que os seres humanos podem estar acometidos, pautando-se a partir dos pressupostos estabelecidos em teorias as quais fundamentam seu desenvolvimento.

## 5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. N. **Os “três ensaios sobre a teoria da sexualidade de Sigmund Freud” e a psicologia da criança no final do século XIX.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=3880](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3880)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

ARANTES, E. M. M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. **Psicologia jurídica no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p. 11-42.

BANDEIRA, D. R.; LAGO, V. M. **A psicologia e as demandas atuais do direito de família.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

BOWLBY, J. **Cuidados maternos e saúde mental.** São Paulo: Martins Fontes, 1981. p. 13.

BRASIL. **Lei nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2014.

BRAZELTON, B.T.; CRAMER, B.G. **As primeiras relações.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 97.

BRENNER, C. A teoria psicanalítica clássica de Sigmund Freud. In: \_\_\_\_\_. **Teorias da personalidade.** 4. ed. São Paulo: Artmed, 2000. p. 50-81.

CAMPBELL, J. J.; LINDZEY, G.; HALL, C. S. A teoria psicanalítica clássica de Sigmund Freud. In: \_\_\_\_\_. **Teorias da personalidade**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

CLONINGER S. C. Freud: psicanálise clássica. In: \_\_\_\_\_. **Teorias da personalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 34-74.

D'ANDREA, F. F. Conceitos gerais. In: \_\_\_\_\_. **Desenvolvimento da personalidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 9-29.

\_\_\_\_\_. A fase oral. In: \_\_\_\_\_. **Desenvolvimento da personalidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 30-46.

\_\_\_\_\_. A fase anal. In: \_\_\_\_\_. **Desenvolvimento da personalidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 47-58.

\_\_\_\_\_. A fase fálica. In: \_\_\_\_\_. **Desenvolvimento da personalidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 59-72.

\_\_\_\_\_. Sigmund Freud e a psicanálise. In: \_\_\_\_\_. **Teorias da personalidade**. São Paulo: Harbra, 2002. p. 3-40.

FADIMAN, J.; ROBERT, F. Sigmund Freud e a psicanálise. In: \_\_\_\_\_. **Teorias da personalidade**. 4. ed. São Paulo: Harbra, 2002.

FREUD, S. **Conferências introdutórias sobre psicanálise. Conferência XXVII: Transferência (1916-1917a)**. Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 503-521. (Edição Standard Brasileira, Vol. XVI).

GEISSMANN, C. P. **A criança e sua psicose**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1991.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Direito/PUCRS Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/juliana\\_guilhermano.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2014.

JESUS, F. O que é psicologia jurídica. In: \_\_\_\_\_. **Psicologia aplicada à justiça**. 3. ed. Goiânia: AB, 2010. p. 47-56.

JORDÃO, C. Famílias dilaceradas. **Revista isto é**, São Paulo, n. 2038, nov. 2008. Disponível em: <[http://www.istoe.com.br/reportagens/1138\\_familias+dilaceradas](http://www.istoe.com.br/reportagens/1138_familias+dilaceradas)>. Acesso em: 15 jul. 2014.

LAMY, M. **A menina e o supereu**. Rio de Janeiro: Ceppac, 1998. p. 85.

LEBOVICI, S. **O bebê, a mãe e o psicanalista**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987. p. 79.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. p. 63.

MIRA Y LOPES, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: LZN, 2003. p. 5.

MONTEIRO, W. B; SILVA, R. B. T. Proteção da pessoa dos filhos. In: \_\_\_\_\_. **Curso de direito civil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 386-412.

NASIO, J. D. Abertura. In: \_\_\_\_\_. **Édipo o complexo do qual nenhuma criança escapa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

PINTO, M. C. **Psicanálise o pensamento de Freud, Jung, Melanie Klein, Lacan, Winnicott e outros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007. p. 119-131.

PODEVYN, F. Síndrome da Alienação Parental. **PaiLegal**, São Paulo, 2001. Tradução: APASE. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/Download/SindromeAlienacaoParental.doc>>. Acesso em: 14 mar. 2014.

SCHMITZ, E. **Fundamentos da didática**. 7. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005. p. 48.

SILVA, B. T. **Curso de direito civil: direito de família**. v. 2, 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 418.

SOUZA, E. Alienação parental: perigo iminente. **PaiLegal**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextoId=-435121337>>. Acesso em: 01 out. 2014.

TABORDA, J. G. V. Exame pericial psiquiátrico. In: TABORDA, J. G. V.; CHALUB, M.; ABDALLA-FILHO, E. **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 43.

TRINDADE, J. Síndrome de alienação parental. In: \_\_\_\_\_. **Manual de psicologia jurídica para operadores de direito**. 3. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2009. p. 309-330.

\_\_\_\_\_. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 102.

VENOSA, S. S. **Direito de família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

---

Recebido para publicação em agosto de 2016

Aprovado para publicação em agosto de 2016